

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO
EDITAL Nº 10/2019-5ª/SR - LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LEI Nº 13.303/2016
(MAIOR DESCONTO)

1. Objetivo:

Examinar e julgar a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa melhor classificada na Licitação Eletrônica (Lei nº 13.303/2016) do Edital nº 10/2019, que tem por objeto a execução de obras de pavimentação, em paralelepípedo, em municípios na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado de Alagoas, divididos em quatro lotes:

- Lote 01: Limoeiro de Anadia (Valor Estimado: R\$ 4.736.027,12);
- Lote 02: Campo Alegre (Valor Estimado: R\$ 803.741,57);
- Lote 03: Barra de São Miguel (Valor Estimado: R\$ 923.074,21); e
- Lote 04: Belém (Valor Estimado: R\$ 587.251,56).

2. Características do Certame:

A presente licitação é regida pela Lei 13.303/2016 e operada no ambiente virtual do Sistema (Comprasnet–SIASG) RDC Eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- a. Forma de Realização: FORMA ELETRÔNICA, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.
- b. Modo de Disputa: ABERTO.
- c. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- d. Divulgação do Valor Estimado: PÚBLICO
- e. Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

3. Procedimentos e histórico:

Não havendo nenhum pedido de esclarecimento ou de impugnação do Edital n.º 10/2019 – 5ªSR, às 10:00h (horário de Brasília/DF) do dia 13/11/2019 (quarta feira), foi iniciada a sessão pública na internet, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação das Propostas recebidas em atendimento aos quatro lotes do Edital, sendo:

- Lote 01: 16 Propostas (Limoeiro de Anadia);
- Lote 02: 18 Propostas (Campo Alegre);
- Lote 03: 19 Propostas (Barra de São Miguel); e
- Lote 04: 17 Propostas (Belém).

Na verificação da compatibilidade, não houve rejeição de nenhuma das Propostas apresentadas, de modo que todas seguiram à fase competitiva de lances imediatamente iniciada.

A fase de lances, permitiu que as licitantes ofertassem novos valores aos quatro itens licitados, por meio de descontos percentuais e consecutivo.

Finalizada a fase competitiva de lances, o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) anunciou a RL Comércio, Serviços e Construção Civil – EIRELI (CNPJ: 07.316.768/0001-18), como a licitante detentora das quatro propostas classificadas em primeiro lugar na disputa dos quatro itens disputados, com os seguintes descontos e valor global ofertados:



- Lote 01: Desconto de 34,30% e valor global de R\$ 3.111.569,82 (Limoeiro de Anadia);
- Lote 02: Desconto de 34,30% e valor global de R\$ 525.861,95 (Campo Alegre);
- Lote 03: Desconto de 34,00% e valor global de R\$ 609.228,98 (Barra de São Miguel); e
- Lote 04: Desconto de 34,00% e valor global de R\$ 387.586,03 (Belém).

Na sequência, o Operador do Sistema (Presidente da Comissão), convocou a referida licitante para apresentar anexos com as planilhas de proposta de preços reeditada, nos termos do item 9.17 do Edital n.º 10/2019 – 5ªSR, para os quatro itens licitados, até às 14:00h do dia 14/11/2019 (quinta-feira).

Em seguida o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) anunciou o encerramento da seção e programou sua reabertura para às 14:00h do dia 14/11/2019.

Conforme programado, no dia 14/11/2019 a seção foi reaberta e como a licitante convocada não apresentou as propostas reeditadas no prazo estabelecido, para nenhum dos quatro lotes, e o Operador do Sistema (Presidente da Comissão), nos termos do item 11.4 do Edital, convocou a licitante NORDCOM – Nordeste Representações. Distribuição e Comércio – EIRELI (CNPJ: 20.896.342/0001-49), ofertante das seguintes propostas segunda colocada nos quatro lotes do certame, para apresentar anexos com a planilha de proposta de preços reeditada, até às 14:00h do dia 18/11/2019 (segunda-feira).

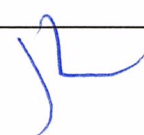
- Lote 01: Desconto de 30,00% e valor global de R\$ 3.315.218,98 (Limoeiro de Anadia);
- Lote 02: Desconto de 30,00% e valor global de R\$ 562.619,10 (Campo Alegre);
- Lote 03: Desconto de 30,00% e valor global de R\$ 646.151,95 (Barra de São Miguel); e
- Lote 04: Desconto de 30,00% e valor global de R\$ 411.076,09 (Belém).

Em seguida o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) abriu prazo para registro de intenção de recurso quanto ao julgamento das propostas, anunciou o encerramento da seção e programou sua reabertura para às 14:00h do dia 18/11/2019.

No dia 19/11/2019 a seção foi reaberta e como a segunda licitante convocada também não apresentou as propostas reeditadas, para nenhum dos quatro lotes, o Operador do Sistema (Presidente da Comissão), nos termos do item 11.4 do Edital, convocou as seguintes licitantes, ofertantes das propostas terceiras colocadas, para apresentarem anexos com as planilhas de propostas de preços reeditadas, até às 10:00h do dia 20/11/2019 (quarta-feira):

- Lote 01: DN Construtora Ltda. - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de 26,18% e valor global de R\$ 3.496.135,22
- Lote 02: Butarello Engenharia - EIRELI (CNPJ: 18.899.725/0001-29)
Desconto de 26,18% e valor global de R\$ 593.321,22
- Lote 03: Nordeste Construções, Instalações e Locações (CNPJ: 13.347.399/0001-23)
Desconto de 26,00% e valor global de R\$ 683.072,15
- Lote 04: Poiema Construtora Ltda. (CNPJ: 18.915.43/0001-07)
Desconto de 26,20% e valor global de R\$ 433.391,65.

Em seguida o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) abriu novo prazo para registro de intenção de recurso quanto ao julgamento das propostas, anunciou o encerramento da seção e programou sua reabertura para às 10:00h do dia 20/11/2019.



Neta mesma data a empresa NORDCOM – Nordeste Rep. Distribuição e Comércio – EIRELI (CNPJ: 20.896.342/0001-49), registrou sua intenção de apresentar recurso para o julgamento dos quatro lotes.

No dia 20/11/2019 a seção foi reaberta e como as duas licitantes convocada para os itens 03 e 04 também não apresentaram as propostas reeditadas no prazo estabelecido, o Operador do Sistema (Presidente da Comissão), nos termos do item 11.4 do Edital, convocou as licitantes ofertante das seguintes propostas, quartas colocadas nos referidos lotes, para apresentarem anexos com as planilhas de propostas de preços reeditadas, até às 10:00h do dia 21/11/2019 (quinta-feira):

- Lote 03: DN Construtora Ltda. - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de 26,00% e valor global de R\$ 683.074,91
- Lote 04: DN Construtora Ltda. - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de 26,10% e valor global de R\$ 433.450,38.

Em seguida o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) abriu novo prazo para registro de intenção de recurso quanto ao julgamento das propostas, anunciou o encerramento da seção e programou sua reabertura para às 10:00h do dia 21/11/2019.

No dia 21/11/2019 a seção foi reaberta e solicitadas correções nas planilhas reeditada apresentada pelas licitantes DN Construtora Ltda. e Butarello Engenharia - EIRELI, remarcando-se a reabertura da seção para às 15:00h do mesmo dia.

Não concluída a análise, a seção foi reaberta e anunciado que as Propostas apresentada ainda se encontrava em análise, remarcando-se a reabertura da seção para às 15:00h do dia 22/11/2019 (sexta feira).

Conforme programado, no dia 22/11/2019 a seção foi reaberta e anunciado que, após análise das propostas e da documentação de habilitação apresentadas pelas licitantes, foi verificada a conformidade e procedida a aceitação das mesmas.

Na sequência o Operador do Sistema (Presidente da Comissão) abriu novo prazo para registro de intenção de recursos quanto ao julgamento das propostas dos itens 03 e 04 e para a habilitação das licitantes vencedoras, tendo sido registrada a intenção de recurso apenas da empresa Butarello Engenharia - EIRELI para os Lotes 01, 03 e 04.

Com as anteriores manifestações de intenção de recursos, foram definidos os seguintes prazos limites para apresentação de recursos, contrarrazões e resposta:

- Recurso: 29/11/2019;
- Contrarrazão: 06/12/2019; e
- Resposta da Comissão: 13/12/2019.

Em 22/11/2019 a empresa Butarello Engenharia EIRELI (CNPJ: 18.899.725/0001-29) apresentou recursos idênticos para os itens 01, 03 e 04, solicitando a desclassificação e inabilitação da licitante melhor colocada no certame, alegando que a mesma **deixou de enviar os documentos no prazo previsto para os itens 03 e 04, apresentou composição de custos de BDI em desconformidade com seu regime tributário e também deixou de apresentar as planilhas solicitadas no item 7.2 dos Termos de Referência.**

Em 04/12/2019, a empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17) apresentou contrarrazões idênticas para os itens 01, 03 e 04, alegando que a recorrente fez ponderações sem fundamentação legal, com intuito protelatório e de tumultuar o andamento do certame.



A licitante recorrida reconhece que houve, de fato, o cometimento de erros materiais sanáveis, sem implicar oneração no valor da proposta, motivados pela utilização das planilhas fornecidas pela Codevasf como anexo do edital.

4. Análise das Alegações do Recurso:

A empresa Butarello Engenharia EIRELI (CNPJ: 18.899.725/0001-29), doravante denominada de recorrente, em suas alegações recursais tenta imputar à esta Comissão a prática de vícios no julgamento das propostas e habilitação da licitante DN Construtora Ltda. (CNPJ: 24.286.881/0001-17) classificada em primeiro lugar nos itens 01, 03 e 04.

Para repelir qualquer prática viciosa, a seguir trataremos cada uma das alegações, buscando esclarecer a realidade dos fatos e justificar os procedimentos adotados por esta Comissão no presente trabalho e registrados no processo administrativo nº 59550.000646/2019-21:

4.1. Envio de Documentos Fora do Prazo Previsto para os itens 03 e 04:

Inicialmente, observamos que a Licitação Eletrônica criada pela Lei 13.303/2016 ainda não dispõe de um sistema próprio para sua operação e por este motivo a Codevasf tem utilizado o ambiente virtual do Sistema (Comprasnet–SIASG) RDC Eletrônico, que apesar de semelhante não contém todas funcionalidades necessárias à perfeita execução deste novo modelo de licitação, como a seguir pontuaremos.

A recorrente afirma que, para os lotes 03 e 04, a licitante vencedora deixou de enviar a documentação de habilitação e proposta ajustada no prazo de quatro horas, após a solicitação do Presidente da Comissão (Operador do Sistema), conforme exigido no Edital.

Devemos esclarecer que, conforme previsto no item 9.17 do Edital n.º 10/2019 – 5ªSR (fl. 521), concluída a fase competitiva de lances, o Presidente da Comissão (Operador do Sistema) convocará a licitante classificado em primeiro lugar para proceder a reelaboração e envio da proposta ajustada em conformidade com o desconto final ofertado, mensurando e estabelecendo um prazo adequado e suficiente para a consecução desse procedimento de revisão e ajuste.

No caso dos lotes 03 e 04 o prazo estabelecido para apresentação da proposta ajustada foi às 10:00h do dia 21/11/2019, que também foi o prazo previstos para a reabertura da seção.

Observe-se que até o momento de reabertura da seção, ainda nem sequer havia-se iniciada a fase de análise das referidas propostas melhor classificadas, muito menos havia-se solicitado da referida licitante a apresentação da documentação de habilitação, para a qual o item 12.7 do Edital n.º 10/2019 – 5ªSR (fl. 529), prevê o limite de 4 (quatro) horas citado pela recorrente.

Consultando-se a Ata de Realização do RDC Eletrônico (fls. 834 a 846), verifica-se que a reabertura da seção foi registrada às 10:10h do dia 21/11/2019 e que na listagem de Anexos Enviados (fls. 929 a 931) dos itens 03 e 04, consta o registro de envio de documentação da licitante entre as 10:03h e 10:14h, prazo este considerado razoável pelo Presidente da Comissão (Operador do Sistema) para o acolhimento da proposta, em razão de se não poder justificar no excessivo formalismo a privação do interesse público na obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se ainda que por ocasião do envio da proposta ajustada a licitante adiantou-se e enviou junto toda documentação de habilitação da empresa, mesmo antes da aceitação da proposta, o que afasta definitivamente qualquer possibilidade de aceitação de documentação fora do prazo alegada pela recorrente.





4.2. BDI em Desconformidade com Regime Tributário:

A recorrente aponta que a licitante melhor colocada nos lotes 01, 03 e 04 apresentou de forma incorreta a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, visto que a mesma se enquadra como empresa optante pelo SIMPLES Nacional, e por este motivo as alíquotas de impostos apresentadas em sua composição diferem daquelas exigidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

A recorrente também aponta, pelo mesmo motivo, incorreções na planilha de Encargos Sociais apresentada no tocante aos itens relativos ao Sistema “S” (Sesi, Senai, Sebrae), cujos valores de alíquotas são incompatíveis com sua condição de optante pelo SIMPLES.

Devemos esclarecer inicialmente que o SIMPLES Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de caráter opcional, que visa não só unificar vários tributos, mas também reduzir a carga tributária das empresas nele enquadradas.

A Codevasf divulgou no Edital nº 10/2019 – 5ªSR, as planilhas de Encargos Sociais, publicada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (referência 08/2019 - AL), e a de composição de BDI, utilizadas na elaboração do orçamento (valor estimado) da obra em objeto, sem considerar a condição de opção pelo SIMPLES Nacional, pois se assim o fizesse poderia inviabilizar a participação do certame empresas não optantes pelo SIMPLES.

Conforme bem apontado pela recorrente, na fase de análise e aceitação da proposta a Comissão não atentou que a licitante apresentou as planilhas de detalhamento de Encargos Sociais e de composição do BDI com os mesmos índices anteriormente divulgados pela Codevasf, quando a mesma deveria, na condição de empresa optante pelo SIMPLES Nacional, utilizar os índices praticados efetivamente em seu enquadramento tributário diferenciado.

Entretanto, devemos esclarecer que as referidas planilhas representam composições acessórias da proposta, de maneira que a sua elaboração equivocada não pode invalidar a proposta em sua essência, ainda mais por serem inconsistências sanáveis, e neste caso, implicarem na redução do valor global da proposta, visto que resulta na desoneração dos índices de Encargos Sociais e BDI aplicados na composição de custo da proposta.

Para sanar tal situação, em 09/12/2019, ao início do prazo para resposta ao recurso, o Presidente da Comissão convocou a empresa DN Construtora Ltda. - EPP, via e-mail (fl. 849), pois o Sistema RDC não dispõe dessa funcionalidade, para sanar as inconsistências apontadas pela recorrente nas planilhas de Encargos Sociais e de composição do BDI que subsidiam a proposta aceita e habilitada, inclusive com a demonstração de seu enquadramento nas faixas de receita bruta dos últimos 12 (doze) meses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 10/12/2019, às 10:00h, para envio da documentação.

Em atendimento à solicitação, a licitante enviou as referidas planilhas revisadas em razão de sua condição de optante pelo SIMPLES Nacional, bem como nova proposta ajustada com redução do valor global decorrente dos ajustes das incidências dos Encargos Sociais e do BDI revisados.

Acompanhou ainda a documentação, cópia da Declaração de Arrecadação do Simples Nacional, por meio da qual foi possível verificar o posicionamento da DN Construtora Ltda. na 6ª faixa de faturamento do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim a nova proposta ajustada passou a expressar os seguintes descontos e valores globais finais por lote, com a aplicação de alíquotas de encargos sociais de 79,02% (horista) e 41,27% (mensalista) e de BDI de 25,93% (serviços) e de 13,09% (materiais).

- Lote 01: Desconto de 27,85% e valor global de R\$ 3.417.017,21 (Limoeiro de Anadia);
- Lote 03: Desconto de 27,66% e valor global de R\$ 667.714,26 (Barra de São Miguel); e
- Lote 04: Desconto de 26,92% e valor global de R\$ 429.103,45 (Belém).

A nova documentação apresentada foi submetida à análise técnica pelos membros da Comissão e foi objeto do Parecer Técnico nº 024/2019-DCC (fls. 904 a 907), onde se verificou que os preços contidos na planilha orçamentária permaneceram exequíveis, apesar do aumento nos descontos percentual aplicado sobre os valores de referência.

Porém, é importante observar que em decorrência da alteração das alíquotas dos Encargos Sociais e dos tributos no BDI, **os descontos percentuais e os valores globais finais das propostas dos itens 01, 03 e 04, não coincidem com aqueles registrados no Sistema (Comprasnet-SIASG)**, devendo prevalecer as planilhas orçamentárias ajustadas apresentadas por último pela empresa DN Construtora Ltda., (fls. 850 a 903), uma vez que as significativas reduções ocorreram após o aceite das propostas no Sistema, em razão de reexame motivado pela interposição de recurso administrativo, **quando não mais era possível realizar inserções e/ou alterações, seja de valores e/ou de percentuais de desconto, em campo próprio do Sistema, devido o mesmo não dispor desta funcionalidade.**

4.3. Ausência das Planilhas Solicitadas no item 7.2 dos Termos de Referência:

A recorrente observou que a licitante vencedora deixou de enviar as planilhas solicitadas no item 7.2 dos Termos de Referência do Edital.

Os Termos de Referência do Edital nº 10/2019 – 5ª SR, além de solicitar a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, devidamente preenchida, solicita também a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários.

Da mesma forma que no item 4.2, devemos esclarecer que as Planilhas de Composição de Preços Unitários também representam composições acessórias da proposta, de maneira que a sua ausência ou elaboração equivocada não podem invalidar a proposta em sua essência, ainda mais por serem inconsistências sanáveis e que não alteram o valor global da proposta.

Para sanar tal situação, em 09/12/2019, ao início do prazo para resposta ao recurso, o Presidente da Comissão também convocou a empresa DN Construtora Ltda. - EPP, para apresentar as Planilhas de Composição de Preços Unitários que subsidiam a proposta aceita e habilitada, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 10/12/2019, às 10:00h, para envio das mesmas.

Em atendimento à solicitação, a licitante enviou as referidas planilhas, que foram submetidas à análise técnica da Comissão e também foram objeto do Parecer Técnico nº 024/2019-DCC (fls. 904 a 907), onde se verificou que os preços contidos nesta planilha divergem dos apresentados na Planilha de Custos do Valor da Proposta, o que demanda a correção das Planilhas de Composição de Preços Unitários em tempo hábil, sem prejuízo ao trâmite do presente processo.

5. Considerações Finais:

A licitação regida pelo Edital nº 10/2019 – 5ªSR seguiu os ritos previstos na Lei nº 13.303/2016, bem como os procedimentos estabelecidos pelo Sistema (Comprasnet-SIASG), em seu módulo RDC Eletrônico, inclusive quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa Butarello Engenharia - EIRELI, sobre o qual afastamos a imputação de qualquer vício praticado na execução do certame, ressalvando apenas a necessidade de adoção das medidas saneadoras observadas nos itens 4.2 e 4.3.



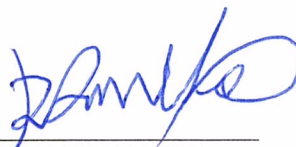
As vencedoras do certame por lote foram:

- Lote 01: **DN Construtora Ltda.** - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de **27,85%** e valor global de **R\$ 3.417.017,21** (Três milhões, quatrocentos e dezessete mil, dezessete reais e vinte e um centavos);
- Lote 02: **Butarello Engenharia** - EIRELI (CNPJ: 18.899.725/0001-29)
Desconto de **26,18%** e valor global de **R\$ 593.321,22** (Quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte um reais e vinte e dois centavos)
- Lote 03: **DN Construtora Ltda.** - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de **27,66%** e valor global de **R\$ 667.714,26** (Seiscentos e sessenta mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos); e
- Lote 04: **DN Construtora Ltda.** - EPP (CNPJ: 24.286.881/0001-17)
Desconto de **26,92%** e valor global de **R\$ 429.103,45** (Quatrocentos e vinte e nove mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, com base nas considerações acima expostas, a Comissão solicita a homologação da análise do recurso e recomenda a adjudicação dos objetos às licitantes vencedoras e a homologação final do presente certame.

Em observância ao princípio da publicidade, a Comissão solicita que, após homologação do resultado de certame, proceda-se, por meio da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL, à publicação, no site da Codevasf, de comunicado acerca da divergência de valores entre o Sistema (Comprasnet-SIASG) e as efetivas propostas das empresas vencedoras do certame.

Penedo/AL, 10 de dezembro de 2019.



JORGE RICARDO ROCHA MELO
Presidente da Comissão
Det. nº 019/2019-5ª/SR

ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
Membro da Comissão
Det. nº 019/2019-5ª/SR

ERONIDES GOMES TAVARES JUNIOR
Membro da Comissão
Det. nº 019/2019-5ª/SR

OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Membro da Comissão
Det. nº 019/2019-5ª/SR

RAONI TEIXEIRA LEÃO
Membro da Comissão
Det. nº 019/2019-5ª/SR

Fls: 939
Proc: 646/19-21
Rubrica: **EDITAL – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2019**

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EM PARALELEPÍEDOS, DIVIDIDAS EM QUATRO LOTES, NOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO DE ANADIA, CAMPO ALEGRE, BARRA DE SÃO MIGUEL E BELÉM, LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

ESCLARECIMENTO nº 01

A Secretaria Regional de Licitações da Codevasf 5ª/SR, em observância ao princípio da publicidade, declara que, em decorrência da alteração das alíquotas dos tributos no BDI da empresa vencedora do certame eletrônico balizado pelo edital nº 10/2019 (UASG: 195001), as apresentações do valor da proposta da empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17), na ata do certame, bem como no relatório do sistema “Resultado por Fornecedor” NÃO representam o valor correto da proposta, uma vez que **o valor correto, após ajustes para o ITEM 01, é de R\$ 3.417.017,21 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, dezessete reais e vinte e um centavos), com desconto ajustado de 27,85%, para o ITEM 03, é de R\$ 667.714,26 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e catorze reais e vinte e seis reais), com desconto ajustado de 27,66% e para o ITEM 04, é de R\$ 429.103,45 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos), com desconto ajustado de 26,92%,** sobre o valor máximo de contratação definido pela Codevasf.

Informamos ainda, que a redução do valor da proposta foi fomentada pela interposição de recurso administrativo, quando não mais era possível realizar inserções/alterações de valor e/ou de percentual de desconto em campo próprio do sistema Siasg/Comprasnet.

Em 10/12/2019

Manoel da Costa Santos
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SR
CODEVASF - ALAGOAS